**PROJETO DE LEI Nº 96**  de 21 de dezembro de 2021.

“*Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.*”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R$1.918,19, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R$1.918,20 até R$2.557,58, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$807,00 (oitocentos e sete reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R$2.557,59 até R$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$705,00 (setecentos e cinco reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único: Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição, dispor sobre o reajuste a partir de 1º de janeiro de 2.022 do valor do Vale Compra Alimentos concedido aos servidores públicos municipais, conforme exposição de motivos.

Aguardamos, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

 Considerando o término da vigência da Lei Complementar 173/2020 em 31 de dezembro de 2021; e

 Considerando a magnitude dos efeitos inflacionários durante o período pandêmico frente à remuneração dos servidores municipais:

 Apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo, dispor sobre o reajuste do valor do vale compra alimentos em 14,70%, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.022.

 Esclarecemos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, e já estão consignadas em orçamento.

 Diante do exposto, submetemos a presente propositura à análise e remessa à Câmara Municipal para apreciação e aprovação deste projeto de lei.

 Respeitosamente,

 ***Fábio Vieira de Souza Leite***

 Secretário Municipal de Governo